



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0118.3/2022, remetido pelo Senhor Governador do Estado por meio da Mensagem nº 1134, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá”.

A proposição em tela almeja autorização legislativa para o Poder Executivo desafetar e doar ao Município de Maracajá o imóvel com área de 3.567,31 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 32.405 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 5127 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com o fim de ali desenvolver atividades educacionais.

Depreende-se do Ofício nº 124/2021, de 5 de julho de 2021, da Prefeitura Municipal de Maracajá, endereçado ao Secretário de Estado da Administração (fls. 10/11 dos autos físicos), que o aludido imóvel está em uso pelo Departamento Municipal de Educação desde o ano de 2006, de acordo com o Decreto nº 4.437, de 14 de junho de 2006, com oferta regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo o Município interesse na doação para realizar obras de ampliação e melhorias, bem como para aproveitar toda a área disponível.

Ainda, no imóvel funcionava a Escola Isolada Barro Vermelho, a qual foi desativada voluntária, definitiva e totalmente, conforme o Parecer CEDB nº 117,



do Conselho Estadual de Educação (CEE), aprovado em 7 de dezembro de 2015 (fls. 17/18) e homologado pelo Decreto nº 631, de 2 de março de 2016 (fls. 19/21).

Da análise do processo pela Administração Estadual, constam dos autos físicos as manifestações favoráveis à doação em tela (1) da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício/Gabsa nº 1968/2021, subscrito pelo Secretário Adjunto da Pasta, às fls. 49/51 dos autos físicos, e (2) da Secretaria de Estado da Administração, por meio do Parecer nº 1588/2021/COJUR/SEA/SC, às fls. 57/63, e do Parecer nº 234/2022/SEA/COJUR, às fls. 67/77, ambos acolhidos pelo Secretário de Estado da Administração.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 25 de maio do ano corrente, a proposição foi admitida por unanimidade (fl. 81 dos autos físicos), sendo posteriormente encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Em atendimento aos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, passo ao exame da matéria sob os aspectos financeiro e orçamentário, com o propósito de verificar a sua conformação às finanças públicas, bem como a conveniência e o interesse público do Projeto, por versar sobre matéria do campo temático deste Colegiado.

Sob o escopo delineado, observo que a execução do Projeto de Lei em voga, ou seja, a desafetação e a doação do imóvel em Maracajá, não incorrerá em despesas para o Estado, sendo todas de responsabilidade do donatário.



Ainda, a norma pretendida prevê cláusula de reversão, quando a finalidade pactuada deixar de ser atendida, sem direito a qualquer indenização, mesmo que benfeitorias sejam edificadas (art. 4º).

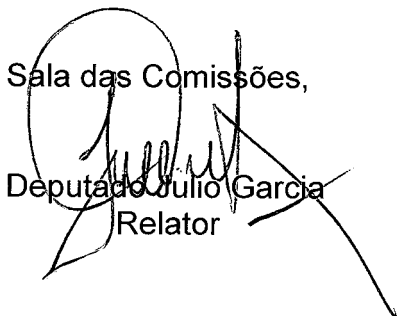
Dessa forma, antevejo que, se aprovada, a propositura compatibilizará com as peças orçamentárias.

Quanto ao mérito da proposição, entendo que a doação do imóvel para o Município de Maracajá atende ao interesse público, possibilitando a utilização de todo o terreno para edificar estruturas com o fim de ampliar os serviços de educação básica oferecidos à comunidade local.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação manifestou desinteresse no imóvel, dele não necessitando para a Rede Estadual de Ensino.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0118.3/2022**, por entendê-lo hígido, sob a ótica financeiro-orçamentária, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,


Deputado Julio Garcia
Relator